

Processo nº: 0053271-59.2013.8.19.0002

Tipo do

Movimento: Decisão

Descrição:

1. Cuida-se de Ação Civil Pública em que pretende o Ministério Público o deferimento da antecipação de tutela, a fim de que seja a ré instada a cumprir quadro tarifário fixado pelo Detro por meio da Portaria vigente, nas linhas de ônibus de sua responsabilidade, especialmente na linha NiteróixCampos de Goytacazes nos veículos tipo A. Requer, ainda, que a ré se abstenha de utilizar veículos sem o selo de vistoria nas linhas de ônibus em questão. Caracterizada está a verossimilhança das alegações e prova contundente do alegado, quanto à ausência de vistoria de veículos da ré, tendo em vista os documentos de fls. 103/106, emitidos pelo DETRO. Ademais, a própria ré não nega que alguns veículos encontravam-se sem o selo de vistoria. O mesmo deve-se dizer com relação às tarifas cobradas pela empresa, as quais não atendem ao quadro tarifário fixado pelo DETRO. O documento de fls. 106, em especial, é claro no sentido de que a ré vem descumprindo as exigências em questão. Note-se que a contestação não traz à baila qualquer argumento que venha a afastar a evidência de descumprimento, pela ré, das determinações estabelecidas pelo DETRO, nos pontos destacados. A ré tem a obrigação de prestar serviço de qualidade, observando as normas vigentes, atentando para as exigências relativas à segurança e manutenção dos veículos, aí incluindo-se a necessidade de realização das vistorias periódicas com as devidas certificações e, ainda, de obedecer ao quadro tarifário fixado pelo DETRO. Desta forma, presentes os requisitos legais, DEFIRO a antecipação de tutela para determinar que a ré cumpra o quadro tarifário fixado pelo DETRO por meio da Portaria vigente, nas linhas de ônibus de sua responsabilidade e, em especial, na linha NiteróixCampos de Goytacazes nos veículos do tipo A. Defiro, ainda, a antecipação de tutela, para que a ré se abstenha de utilizar veículos sem o selo de vistoria nas linhas de sua responsabilidade.

2. Aplicável, à hipótese, o Código de Defesa do Consumidor. A circunstância de se tratar a ré de prestadora de serviço público não afasta a incidência da lei consumerista que, aliás, possui dispositivos que se aplicam exclusivamente aos serviços públicos.

3. Rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa, uma vez que o Ministério Público tem como função institucional a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. Na hipótese, visa o autor a resguardar os direitos dos usuários do transporte público.

4. Indefiro a denunciação à lide, uma vez que, conforme sustentado pelo autor, a possibilidade de denunciação à lide depende da existência de direito de regresso do denunciante em relação ao denunciado. Todavia, a ré, na qualidade de

concessionária de serviço público, possui responsabilidade exclusiva, devendo responder pelo cumprimento das obrigações inerentes à atividade que exerce. 5. Digam as partes, de forma justificada, se têm outras provas a produzir.